



fiel ou de um sacerdote. A licença pode ser outorgada habitualmente, até que dure a situação que motivou a concessão” (Congregação para o Culto Divino e Disciplina dos Sacramentos, *Carta-circular aos bispos sobre o pão e o vinho para a Eucaristia*, 15 de junho de 2017).

### QUANTO ÀS PESSOAS CELÍACAS

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em vista da atenção e dos cuidados necessários às pessoas que não podem consumir glúten ou álcool, em 2016 fez a seguinte recomendação, orientando quanto ao modo de proceder para que cada fiel possa participar plenamente do Sacramento Eucarístico:

“1) as pessoas celíacas apresentem-se ao pároco, para que ele possa tomar as providências adequadas;

2) as pessoas celíacas tenham acesso às partículas especiais válidas para a comunhão;

3) o armazenamento dessas partículas, a preparação delas para a santa Missa e a sua distribuição no momento da comunhão, sigam as regras de segurança para esses casos;

4) as tecas destinadas ao serviço da comunhão para as pessoas celíacas sejam reservadas para esse fim e conservadas em separado das demais;

5) haja cálices especiais para os que podem comungar somente na espécie do vinho;

6) os cálices e os sanguinhos usados para sua purificação sejam conservados em separado;

7) aos menores de 18 anos e às pessoas que têm restrição ao consumo do álcool se disponibilize a comunhão com o uso do mosto (suco de uva fresco ou conservado com a fermentação suspensa);

8) seja dada preferência às pessoas celíacas para comungarem por primeiro em uma das filas de comunhão e que elas mesmas peguem a partícula da teca reservada para elas” (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, [cnbb.org.br/santa-se-envia-aos-bispos-orientacoes-sobre-o-pao-e-o-vinho-para-a-comunhao-eucaristica](http://cnbb.org.br/santa-se-envia-aos-bispos-orientacoes-sobre-o-pao-e-o-vinho-para-a-comunhao-eucaristica). Acesso em 25 de setembro de 2021). ●

